

MENSAGEM N.º 009, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato a permissão para que o Município de Lagoa Grande regulamente as propagandas de cunho comercial no Estádio Municipal Honório Alves Cardoso (Honorão).

É necessário garantir o bom uso do Estádio Municipal, para tanto, é importante a manutenção regular do mesmo, o que será garantido através do pagamento de publicidades, pagas por terceiros, cujo tenham interesse em ter suas marcas publicadas na parte interna.

Desta feita, além de valorizar o bem público, os cidadãos terão a certeza que o Estádio é produtor de recursos próprios.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


VILMAR CAPELLARO
Prefeito do Município

RECEBI
06/06/2023
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE-PE
ASSINATURA
Adriano

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo de Lagoa Grande a permitir propagandas de cunho comercial no estádio municipal, Honório Alves Cardoso (Honorão), à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários em Estádio Municipal, Honório Alves Cardoso, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Credenciamento, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

Art. 2º A exploração de que trata o Art. 1.º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a sessenta meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no Art. 2.º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no § 1.º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando

a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitará a nomeação de uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação para realização do procedimento de Chamamento Público.

Art. 4º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado no Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º Os custos com a exploração dos espaços publicitários no estádio serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

Art. 7º A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível, será realizado sorteio.

Art. 8º Serão vedadas as permissionárias vencedoras dos processos licitatórios, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art. 9º O Município, quando proceder a licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 Após a realização do Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

Art. 11 O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 12 O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 13 Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 14 O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados no estádio explorado, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre utilização de bem municipal por particular.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Grande - Pernambuco, 05 de junho de 2023.



VILMAR CAPELLARO

Prefeito